



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

### RESOLUÇÃO Nº 001-2018-CG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

*Regulamenta os procedimentos a serem adotados na formalização de Convênio/Termo/Acordo de Cooperação Técnica envolvendo o Instituto Federal do Espírito Santo Campus Santa Teresa.*

A DIRETORA GERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 5º da Resolução do Conselho Superior Nº 42, de 02 de Junho de 2016, e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão na 1ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 15 de fevereiro de 2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Regularizar os procedimentos a serem adotados na formalização de Convênio/Termo/Acordo de Cooperação Técnica envolvendo o Instituto Federal do Espírito Santo e instituições com atuação no âmbito do Ensino, da Pesquisa, da Pós-Graduação e da Extensão, contempladas pela legislação que disciplina o assunto, quando envolver interesses do *campus* Santa Teresa, conforme segue:

I – A definição do Objeto e as obrigações dos partícipes ficarão a cargo da Direção Geral, uma vez ouvidas as Diretorias da estrutura administrativa do *campus* a quem caberá instruir o processo com as justificativas da pretensa parceria e sua consonância com as diretrizes da Reitoria;

II – A designação dos servidores do Ifes *Campus* Santa Teresa que desenvolverão atividades no âmbito da Cooperação Técnica, bem como do responsável pela coordenação e fiscalização do contrato enquanto representante institucional será realizada por ato da Direção Geral;

III – A execução do Convênio/Termo/Acordo de Cooperação Técnica será orientada por um Plano de Trabalho, específico para cada ação, estruturado conforme modelo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e elaborado segundo as demandas da Diretoria Geral, de Ensino ou de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, admitindo-se a participação de servidores interessados;

IV – No Plano de Trabalho deve constar obrigatoriamente um cronograma de execução com indicação dos prazos para cumprimento de cada meta e a exigência da apresentação de Relatórios Semestrais à Diretoria Geral, de Ensino ou de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão pelos servidores envolvidos, os quais devem ser previamente aprovados pela Coordenação do pacto;

V – A participação dos servidores no Convênio/Termo/Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período com anuências das instituições envolvidas, limitando-se a 48 meses nos termos da legislação em vigor;

VI – A produção intelectual oriunda dos Convênios/Termos/Acordos de Cooperação Técnica será auferida ao detentor do direito autoral, observada a legislação em vigor em âmbito federal e os Regulamentos das Instituições parceiras envolvidas.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Walkyria Barcelos Sperandio**  
Diretora Geral e  
Presidente do Conselho de Gestão